

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 003/2014
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
EM 04 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a Política de Propriedade Intelectual, de Uso e de Transferência de Tecnologia da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidenta do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 04 de abril de 2014, Ata nº 423,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Política de Propriedade Intelectual da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, dispondo sobre as normas de proteção, gestão e transferência dos resultados da pesquisa institucionalizada.

Art. 2º A Universidade Federal do Rio Grande – FURG é a titular dos direitos de propriedade intelectual da criação gerada nas suas dependências ou com a utilização dos seus recursos humanos, financeiro ou de infraestrutura.

Art. 3º Os convênios, acordos de cooperação e contratos firmados pela Universidade Federal do Rio Grande com seus parceiros, com o objetivo de desenvolvimento de pesquisa que possa resultar em criação intelectual a ser protegida, deverão obrigatoriamente conter cláusula reguladora da propriedade intelectual, de confidencialidade e de repartição dos benefícios.

Parágrafo único. As atividades que tenham potencial em propriedade intelectual protegida serão apreciadas pelo Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação que verificará notadamente a sua compatibilidade com a Política de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Federal do Rio Grande e para análise de interesse social.

Art. 4º A Universidade Federal do Rio Grande – FURG poderá ceder ou licenciar a título exclusivo ou não, seus direitos de propriedade intelectual.

§ 1º Demonstrado o interesse social na transferência da tecnologia, a Universidade Federal do Rio Grande – FURG poderá,

excepcionalmente, dispensar a sua remuneração em função do benefício social atingido pelo resultado da pesquisa.

§ 2º Do mesmo modo, havendo interesse da Universidade, a sua titularidade poderá ser cedida aos seus criadores.

§ 3º Todos os casos serão analisados pelo Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação – CCTI e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração – COEPEA.

Art. 5º Aos criadores serão assegurados, a título de incentivo, premiação na forma de participação nos resultados econômicos realizados pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG, a título de *royalties* ou outra forma de remuneração, deduzidas as despesas e encargos.

§ 1º A premiação aos criadores será limitada a um terço dos resultados econômicos.

§ 2º A divisão entre os criadores será aquela pactuada no momento do pedido de proteção da propriedade intelectual, respeitada a contribuição individual efetiva de cada criador.

Art. 6º As Unidades de lotação dos criadores receberão um terço dos resultados econômicos realizados pela Universidade Federal do Rio Grande.

Parágrafo único. A divisão entre as unidades acadêmicas será aquela pactuada no momento do pedido de proteção da propriedade intelectual, respeitada a contribuição geral efetiva de cada unidade.

Art. 7º O terço restante dos resultados econômicos será da Universidade Federal do Rio Grande – FURG e deverá ser aplicado ao desenvolvimento de Programas Institucionais.

Art. 8º Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPEP e encaminhados para análise do CCTI.

Art. 9º A presente resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO CONSUN